

Processo: 4246/2017
Tipo: Projeto de Resolução: 12/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/03/2017 17:58:01
Procedência: Mesa Diretora
Assunto: Altera a Resolução de nº 1867/2010, que institui e regulamenta o sistema de Avaliação Especial de desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório.

PROJETO DE RES

*Altera a Resolução de nº 1867/2010,
que institui e regulamenta o sistema
de Avaliação Especial de
desempenho para Servidores efetivos
em Estágio Probatório.*

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Resolução de nº 1867/2010 abaixo relacionados que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O servidor em estágio probatório será avaliado pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório composta pela chefia imediata e por 01 (um) servidor efetivo estável, que serão denominados de avaliadores.

§ 1º. O servidor efetivo e estável deve ser da mesma Unidade Administrativa do servidor avaliado e não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos (três) anos.

§ 2º. A escolha recairá no servidor efetivo e estável que esteja no mesmo cargo efetivo do servidor a ser avaliado, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I** – maior tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado;
- II** – maior idade.

§ 3º. Se a escolha recair em um servidor afastado do trabalho, esta passará para o servidor seguinte, usando os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o servidor efetivo e estável seja cônjuge ou companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a escolha recairá no avaliador seguinte, usando os mesmos critérios do § 2º.

§ 5º. Fica instituído rodízio anual do servidor avaliador, recaindo em um outro servidor efetivo e estável que ainda não tenha sido avaliador, respeitado os critérios do § 2º deste artigo.

§ 6º. Caso não haja servidor efetivo e estável no mesmo cargo, na mesma Unidade Administrativa, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável da mesma Unidade Administrativa, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo do avaliado, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 7º. Caso não haja servidor efetivo e estável na mesma Unidade Administrativa conforme previsto no parágrafo anterior, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável pertencente a qualquer uma das Unidades Administrativas, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. Aos servidores a serem avaliados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 horas deve-se observar se o horário de trabalho coincide com o do servidor avaliador, observados os critérios do § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 9º. O servidor efetivo e estável será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara no 24º e 34º mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 10. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória serão avaliados em 02 (duas) etapas contados do início do exercício do cargo:

- a) a primeira avaliação no 24º mês;
- b) a segunda avaliação no 34º mês do início do efetivo exercício.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Análise de Recursos, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Resolução.

§ 1º. A Comissão de Análise de Recursos de que trata o caput será composta por servidores efetivos e estáveis da seguinte forma:

- I – 01 representante lotado no Departamento de Gestão de Pessoas;
- II – 01 representante lotado na Procuradoria;
- III – 01 representante lotado na Escola do Legislativo.

§ 2º. O Presidente da Câmara editará Portaria nomeando todos os componentes da Comissão.

§ 3º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar outro (s) servidor (s), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 4º. (...)

Art. 9º.

§ 1º. O resultado de cada avaliação do período será o correspondente ao valor médio referente a avaliação da chefia imediata mais a avaliação do servidor efetivo e estável.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. O resultado máximo da Avaliação, no estágio probatório, é 100 pontos.

(...)

Art. 11. O servidor avaliado poderá recorrer junto a Comissão de Análise de Recursos caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º. (...)



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
424602		jh

(...)

Art. 16. *Compete à Comissão de Análise de Recursos, no caso de resultado final "NÃO APTO", elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.*

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Vitória para decisão.

(...)

Art. 22. *Os servidores municipais admitidos serão avaliados nos prazos estabelecidos nos anexos II e III deste Projeto de Resolução.*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

LEONIL DIAS DA SILVA
2º Secretário

Wanderson Marinho
1º Secretário

ADALTO BASTOS DAS NEVES
3º Secretário



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a alteração da Resolução de nº 1.867 de 01 de julho de 2010, mais especificamente quanto aos seus artigos 4º, 5º, 9º, 11, 16 e 22, de modo a tornar o sistema de avaliação especial de desempenho para servidores efetivos em estágio probatório mais equânime.

Isso porque, a redação original da citada resolução carece de maior detalhamento pois prevê apenas como avaliador, a chefia imediata do servidor ainda não estável, não dispõe sobre uma Comissão de Análise de Recurso, porquanto caberia à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP fazê-lo e, ainda, não apresenta em seu teor, no que toca ao procedimento de avaliação, um sistema que permita maior imparcialidade quando da sua aplicação.

Diante disso, a Mesa Diretora, em observância às suas prerrogativas regimentais, apresenta o projeto em apreço para fins de inclusão da referida Comissão de Recursos e também o servidor efetivo estável como avaliadores, além de adaptar os dispositivos citados acima como forma de garantir uma avaliação mais justa.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de março de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

LEONIL DIAS DA SILVA
2º Secretário

ADALTO BASTOS DAS NEVES
3º Secretário

Wanderson Marinho
1º Secretário



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4246		<i>fu</i>

ANEXO I

Tabela de Aferição	Pesos
* Desempenho desejável	5 pontos
*Desempenho adequado	4 pontos
*Desempenho inadequado	2 pontos
*Desempenho indesejável	1 ponto
Tabela de Aferição do Resultado Final	
Apto	De 60 a 100
Não Apto	Menos de 60

ANEXO II

Mês e ano de Admissão	1º AVALIAÇÃO Mês da Avaliação 24 meses
Julho de 2008	Julho de 2010
Agosto de 2008	Agosto de 2010
Setembro 2008	Setembro de 2010
Outubro de 2008	Outubro de 2010
Novembro de 2008	Novembro de 2010
Dezembro de 2008	Dezembro de 2010
Abril de 2009	Abril de 2011
Maio de 2009	Maio de 2011
Julho de 2009	Julho de 2011
Agosto de 2009	Agosto de 2011
Setembro de 2009	Setembro de 2011
Janeiro de 2010	Janeiro de 2012
Março de 2015	Abril de 2017
Setembro 2015	Setembro de 2017

ANEXO III

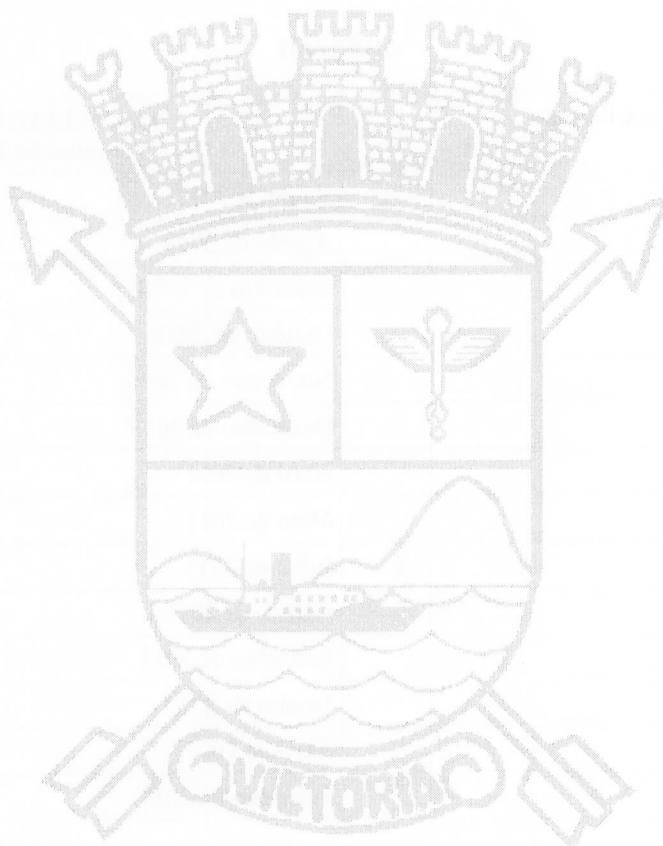
Mês e ano de Admissão	2º AVALIAÇÃO Mês da Avaliação 24 meses
Julho de 2008	Maio de 2011
Agosto de 2008	Junho de 2011
Setembro 2008	Julho de 2011
Outubro de 2008	Agosto de 2011
Novembro de 2008	Setembro de 2011
Dezembro de 2008	Outubro de 2011

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Abril de 2009	Fevereiro de 2012
Maio de 2009	Março de 2012
Julho de 2009	Maio de 2012
Agosto de 2009	Junho de 2012
Setembro de 2009	Julho de 201
2Janeiro de 2010	Novembro de 2012
Março de 2015	Janeiro de 2018
Setembro de 2015	Julho de 2018



RESOLUÇÃO Nº 1.867, DE 01 DE JULHO DE 2010**INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
PARA SERVIDORES EFETIVOS EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º Para aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, terá que submeter-se à Avaliação Especial de Desempenho, obedecidos aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Considera-se Estágio Probatório o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Não são considerados como de efetivo exercício, para efeito da presente Resolução, os dias em que o servidor afastar-se do trabalho nas seguintes hipóteses:

- I - faltas;
- II - licença maternidade;
- III - licença paternidade;
- IV - licença para fins de adoção;
- V - licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - prisão para apuração de responsabilidades em crime ainda que a título provisório ou temporário, e/ou por condenação;
- VII - afastamento preventivo para apuração de falta disciplinar;
- VIII - acidente de trabalho e doenças ocupacionais;
- IX - licença para candidatura a cargo eletivo;
- X - licença para mandato classista;
- XI - afastamento para júri, após 30 dias de afastamento no período probatório.

§ 2º Não é considerado como de efetivo exercício, para efeito da presente Resolução, o período de exercício em cargo de provimento em comissão e função gratificada, exceto se as atribuições forem correlatas com as do cargo de provimento efetivo.

§ 3º O Chefe do Poder Legislativo editará Portaria Interna com a relação dos cargos efetivos.

§ 4º Os servidores em estágio probatório não poderão ser colocados à disposição de outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, salvo para ocuparem cargos de Secretário ou equivalentes, desde que sem ônus para esta Administração, e no atendimento do interesse público, hipótese em que será suspensa a Avaliação Especial de Desempenho, com reinício da contagem do prazo a partir da data em que reassumirem as atribuições de seus cargos.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º São objetivos da avaliação de desempenho em estágio probatório:

- I – avaliar quanto a aptidão do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;
- II - detectar as potencialidades, as limitações do servidor e as circunstâncias na execução das atividades do cargo investido;
- III – conduzir o servidor a uma atitude reflexiva e pró-ativa do seu trabalho;
- IV – estimular o desenvolvimento profissional e a superação dos indicadores insatisfatórios;
- V – melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão;
- VI - possibilitar a qualificação das relações interpessoais e a cooperação entre os servidores e suas chefias;
- VII – fornecer subsídios a gestão e desenvolvimento de pessoas.

SEÇÃO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata, que será denominado avaliador.

§ 1º Os servidores serão avaliados de acordo com sua jornada de trabalho.

§ 2º Os avaliadores serão informados através de Portaria Interna pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no 24º e no 34º mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 3º Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória, serão avaliados em 02 (duas) etapas contados do início do exercício do cargo, considerando as hipóteses do § 1º, e incisos do Art. 2º:

- a) A primeira avaliação no 24ª mês;
- b) A segunda avaliação no 34ª do início do efetivo exercício.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, criada pela Portaria Interna nº 005/2010, fica mantida após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo em suas atribuições avaliação especial de desempenho de servidores em Estágio Probatório, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Resolução, prorrogando-se o prazo até a conclusão dos trabalhos de avaliação dos servidores.

§ 1º O Presidente do Poder Legislativo editará Portaria Interna com as modificações previstas no Caput deste artigo.

§ 2º A Comissão a que se refere o Caput do Art. 5º, poderá convocar outro(s) servidor(es), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

Art. 6º A Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório será aferida em instrumento próprio e individual, a ser preenchido por cada avaliador.

§ 1º O Presidente do Poder Legislativo editará Portaria Interna, instituindo formulários de Avaliação Especial de Desempenho com seus respectivos critérios.

§ 2º A garantia constituída da estabilidade será adquirida pelo servidor nomeado em concurso público para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal da CMV, mediante aprovação em estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, período que ficará sujeito à avaliação especial de desempenho, estando submetido as interrupções previstas no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Durante o estágio probatório o servidor exercerá suas atribuições, cumprindo fielmente os deveres a que estiver sujeito, tendo seu desempenho funcional avaliado quanto aos seguintes aspectos:

I – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: refere-se ao comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho;

II – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: habilidade de trocar idéias e comunicar-se de forma clara com a equipe de trabalho, órgãos internos e o público em geral, pautando-se pela compreensão e boa convivência uns com os outros, respeitando as diversidades culturais e sociais;

III – ÉTICA PÚBLICA: capacidade de agir com imparcialidade, de maneira a evitar discriminações, com respeito às diferenças individuais, pautado pelos Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

IV – ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos, instalações e materiais na realização das atividades.

V – INICIATIVA: habilidade de apresentar e implementar idéias, propor soluções e agir em situações previstas e imprevistas visando melhoria do processo de trabalho;

VI – CONHECIMENTO PARA O TRABALHO: domínio de seu campo de atuação, com conhecimento dos processos necessários ao exercício de sua atividade, dentro de sua esfera de competência, entendendo a missão institucional e a importância da sua atividade para o Município;

VII – ADAPTAÇÃO E FLEXIBILIDADE: refere-se a postura do servidor face as tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público; e a capacidade de adaptar-se aos novos processos de trabalho que fogem a sua rotina, mas que lhe são próprias;

VIII – COMPROMETIMENTO E RESULTADOS: refere-se ao compromisso e envolvimento do servidor na realização de suas atividades e na busca de resultados comuns de acordo com os princípios e diretrizes da Câmara Municipal de Vitória e do Departamento de atuação.

SEÇÃO V DA AFERIÇÃO

Art. 8º A aferição será realizada por meio das respostas dadas aos indicadores dos critérios preestabelecidos, nesta Resolução.

Parágrafo único. A nota dada a cada conceito deve ser obrigatoriamente justificada.

Art. 9º O cálculo do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório e a aferição dos conceitos obtidos pelos servidores, observará a escala de pontos dos indicadores estabelecidos na Tabela de Aferição para Avaliação (ANEXO I).

§ 1º A Comissão fará a análise final dos formulários das avaliações enviadas pelo Diretor/ou Chefia Imediata. De conformidade com anexo I e pareceres dos avaliadores.

§ 2º O servidor que esteja subordinado a mais de uma chefia imediata será avaliado pela chefia de maior período de tempo de atuação.

§ 3º O resultado final será a média do resultado da avaliação da primeira etapa e segunda etapa.

§ 4º O resultado máximo da avaliação será o somatório do percentual correspondente ao Anexo I.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 10 O servidor tomará ciência do resultado da avaliação, em formulário próprio, que posteriormente será anexado ao processo de avaliação.

Parágrafo único. Havendo a recusa do servidor avaliado em receber o resultado das avaliações, deverá o fato ser certificado, à vista de, no mínimo, duas testemunhas.

Art. 11 O servidor avaliado poderá interpor recurso a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º Na hipótese do servidor avaliado interpor recurso da avaliação realizada, deverá expor suas razões em formulário próprio específico, datando-o e assinando-o, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a data da ciência ou da recusa na forma do Parágrafo único do Art. 10, desta Resolução.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório terá até 10 dias para julgar o recurso.

Art. 12 Do resultado final da avaliação considerado "não apto", caberá recurso em 2ª instância no prazo de 20 dias corridos, após a ciência, ao Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O prazo para avaliação do recurso em 2ª instância será de 20 dias corridos

SEÇÃO II

DA ESTABILIDADE E DA EXONERAÇÃO

Art. 13 O servidor que obtiver resultado final "APTO", com média final de 60 a 100 pontos, será estabilizado, observado o disposto no § 3º do Art. 9º desta Resolução.

Art. 14 O servidor que obtiver resultado final "NÃO APTO", com média final menor que 60 pontos, será encaminhado para exoneração.

Art. 15 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor considerado "APTO".

Art. 16 Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no caso de resultado final "NÃO APTO", elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Vitória para decisão.

Art. 17 Após os procedimentos cabíveis, e concluindo-se pela exoneração do servidor, o processo deve ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória para a homologação e efetivação da exoneração.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória a coordenação geral do Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório quanto à sua operacionalização.

Art. 19 Compete ao servidor tomar conhecimento sobre o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório quanto às suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação, podendo em caso de recusa, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do Art. 10 desta Resolução, ser penalizado de acordo com a Lei nº 2.994/1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 20 O não cumprimento dos prazos para entrega dos formulários individuais preenchidos, poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 2.994/1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 21 Os casos dos servidores que tiveram interrupção do Estágio Probatório, conforme regra estabelecida no § 1º do Art. 2º desta Resolução, serão analisados individualmente, podendo passar por 02 avaliações, caso haja prazo hábil, considerando o tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício no Estágio Probatório.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pela comissão de avaliação do estágio probatório e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 01 de julho de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gandini
3º SECRETÁRIO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

ANEXO I

Tabela de Aferição	Pesos
* Desempenho desejável	5 pontos
* Desempenho adequado	4 pontos
* Desempenho inadequado	2 pontos
* Desempenho indesejável	1 pontos
Tabela de Aferição do Resultado Final	
Apto	De 60 a 100
Não apto	Menos de 60



ANEXO II

Mês e ano de Admissão	1ª AVALIAÇÃO Avaliação 24 meses	Mês da
Julho de 2008	Julho de 2010	
Agosto de 2008	Agosto de 2010	
Setembro de 2008	Setembro de 2010	
Outubro de 2008	Outubro de 2010	
Novembro de 2008	Novembro de 2010	
Dezembro de 2008	Dezembro de 2010	
Abril de 2009	Abril de 2011	
Maio de 2009	Maio de 2011	
Julho de 2009	Julho de 2011	
Agosto de 2009	Agosto de 2011	
Setembro de 2009	Setembro de 2011	
Janeiro de 2010	Janeiro de 2012	

ANEXO III

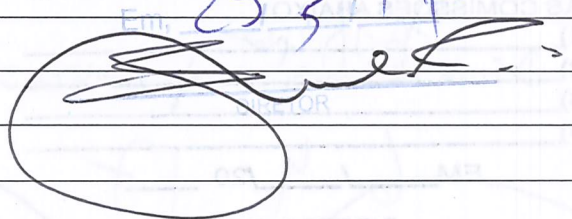
Mês e ano de Admissão	2ª AVALIAÇÃO Avaliação 34 meses	Mês da
Julho de 2008	Maio de 2011	
Agosto de 2008	Junho de 2011	
Setembro de 2008	Julho de 2011	
Outubro de 2008	Agosto de 2011	
Novembro de 2008	Setembro de 2011	
Dezembro de 2008	Outubro de 2011	
Abril de 2009	Fevereiro de 2012	
Maio de 2009	Março de 2012	
Julho de 2009	Maio de 2012	

Agosto de 2009	Junho de 2012
Setembro de 2009	Julho de 2012
Janeiro de 2010	Novembro de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4246	10	flu

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em, 28/3/17


INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 28/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 5/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
- 3) _____
- 4) _____

EM 6 / 4 / 20

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 10/04/17

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução,
(Serviço de Apoio às Comissões)

14/04/17

Secretaria do S.A.C.

Amr

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 20 / 04 / 17

Leonil
PPS

Wagner 170

Wagner

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

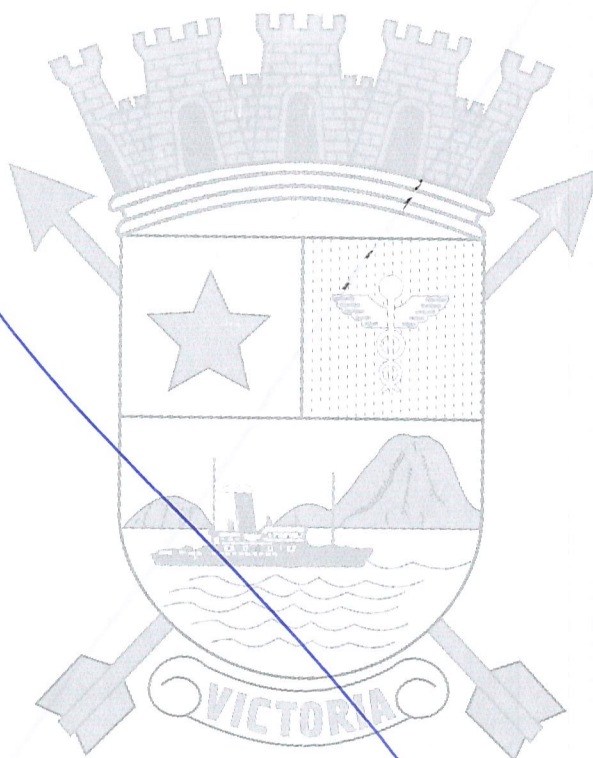
Cio S AC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer

03/05/2017

P.F-12



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 4246/2017

PROJETO DE LEI: 12/2017

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: Altera a Resolução de nº 1867/2010, que institui e regulamenta o sistema de Avaliação Especial de desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório.

I - RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre várias alterações na Resolução nº 1867/2010 desta casa de Leis, de modo a tornar a avaliação especial de desempenho para servidores efetivos em estágio probatório mais equilibrado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Resolução tem o objetivo de alterar dispositivos da Resolução nº 1867/2010, de modo a tornar a avaliação especial de desempenho para servidores efetivos em estágio probatório mais equilibrado.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

(grifo nosso)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu

funcionamento, polícia, criação,
transformação ou extinção dos cargos,
empregos e funções de seus serviços e
fixação da respectiva remuneração,
observados os parâmetros estabelecidos na
lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

(grifo nosso)

O Projeto de Resolução em análise, tem o objetivo de melhorar o sistema de avaliação especial dos servidores efetivos em estágio probatório, buscando um melhor detalhamento das etapas a seguir, bem como sobre os direitos do profissionais que serão avaliados na Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, que será composta pela chefia imediata e por 01 (um) servidor efetivo estável.

No texto original da Resolução nº 1867/2010, não existe a previsão de uma Comissão de Análise de Recursos, sendo assim, todos os recursos são enviados para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, não existindo assim, uma análise por outros membros da Câmara Municipal de Vitória.

Na proposta da nova redação de artigos da referida resolução, todos os recursos dos funcionários em fase de estágio probatório serão enviados para a Comissão de Análise de Recursos, sendo composta por 1 (um) representante lotado no Departamento de Gestão de Pessoas, 1 (um) representante lotado na Procuradoria e 1 (um) representante lotado na Escola do Legislativo, ficando a cargo da própria comissão, convocar avaliadores para obter maiores esclarecimentos. Percebe-se, assim, uma melhor análise do recurso, visto que os membros das comissões citadas são diferentes.

Ainda, todos os membros escolhidos para atuarem tanto na Comissão de avaliação especial de estágio probatório, quanto para a Comissão de análise de recursos, o Presidente desta Casa de Leis deverá editar Portaria, nomeando todos os componentes das Comissões citadas, visando maior publicidade e transparência dos atos da casa.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 12/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de maio de 2017

Roberto Martins

P. F. 12
Waguinho Ito
Vereador - PPS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer *em plenário*
(Regime de Urgência)
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 09 / 05 / 17
Roberto Martins
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Resolução nº 12/17 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4246/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, _____



Reunião : 35º Sessão Ordinária
Data : 04/05/2017 - 17:30:49 às 17:31:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:30:57
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:30:57
17	Davi Esmael	PSB	Abstenção	17:31:09
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:30:58
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:31:11
30	Leonil	PPS	Abstenção	17:30:57
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:30:53
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:30:56
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:30:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:30:51
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:31:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:30:57

Resumo da Votação :
SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 2 TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Defesa do Consumidor e fiscalização de bens.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 09/05/2004



Presidente

Reunião : 36º Sessão Ordinária
Data : 09/05/2017 - 18:00:50 às 18:17:28
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:16:41
29	Denninho Silva	PPS	Nao	18:17:03
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:16:41
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:16:44

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	2	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Obs.: voto do vereador Denninho não contabilizado, haja vista ser membro suplente e por estar completa a composição dos membros titulares da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

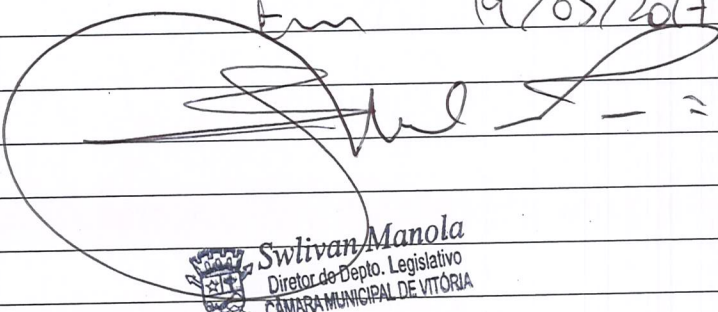
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO ~~ATACADO~~ **RESOLUÇÃO**

Em, 9/5/2014

Presidente da CMV

Ap. Servidor Pedro Endlich Santos
para Extração da Resolução,
envio a Mesa Diretora e publicação
da Norma.

Em 19/05/2017


Sullivan Manola
Diretor de Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.Sª. que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 25/05/2017, digo, 02/06/2017.

Funcionário

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Resolução nº 12/2017

Reunião : 36º Sessão Ordinária
Data : 09/05/2017 - 18:29:15 às 18:29:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:29:29
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:29:32
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:29:19
37	Duda Brasil	PDT	Sim	18:29:24
30	Leonil	PPS	Sim	18:29:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:29:19
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:29:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:29:21
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:29:38
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:29:35
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:29:28
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:29:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:29:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.964

Altera a Resolução de nº 1867/2010, que institui e regulamenta o sistema de Avaliação Especial de desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Resolução de nº 1867/2010 abaixo relacionados que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O servidor em estágio probatório será avaliado pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório composta pela chefia imediata e por 01 (um) servidor efetivo estável, que serão denominados de avaliadores.

§ 1º. O servidor efetivo e estável deve ser da mesma Unidade Administrativa do servidor avaliado e não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos (três) anos.

§ 2º. A escolha recairá no servidor efetivo e estável que esteja no mesmo cargo efetivo do servidor a ser avaliado, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – maior tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado;***
II – maior idade.

§ 3º. Se a escolha recair em um servidor afastado do trabalho, esta passará para o servidor seguinte, usando os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o servidor efetivo e estável seja cônjuge ou companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a escolha recairá no avaliador seguinte, usando os mesmos critérios do § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º. Fica instituído rodízio anual do servidor avaliador, recaindo em um outro servidor efetivo e estável que ainda não tenha sido avaliador, respeitado os critérios do § 2º deste artigo.

§ 6º. Caso não haja servidor efetivo e estável no mesmo cargo, na mesma Unidade Administrativa, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável da mesma Unidade Administrativa, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo do avaliado, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 7º. Caso não haja servidor efetivo e estável na mesma Unidade Administrativa conforme previsto no parágrafo anterior, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável pertencente a qualquer uma das Unidades Administrativas, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. Aos servidores a serem avaliados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 horas deve-se observar se o horário de trabalho coincide com o do servidor avaliador, observados os critérios do § 2º deste artigo.

§ 9º. O servidor efetivo e estável será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara no 24º e 34º mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 10. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória serão avaliados em 02 (duas) etapas contados do início do exercício do cargo:

- a) a primeira avaliação no 24º mês;
- b) a segunda avaliação no 34º mês do início do efetivo exercício.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Análise de Recursos, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Resolução.

§ 1º. A Comissão de Análise de Recursos de que trata o caput será composta por servidores efetivos e estáveis da seguinte forma:

- I – 01 representante lotado no Departamento de Gestão de Pessoas;
- II – 01 representante lotado na Procuradoria;
- III – 01 representante lotado na Escola do Legislativo.

§ 2º. O Presidente da Câmara editará Portaria nomeando todos os componentes da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar outro (s) servidor (s), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§4º. (...)

Art. 9º.

§ 1º. O resultado de cada avaliação do período será o correspondente ao valor médio referente a avaliação da chefia imediata mais a avaliação do servidor efetivo e estável.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§4º. O resultado máximo da Avaliação, no estágio probatório, é 100 pontos.

(...)

Art. 11. O servidor avaliado poderá recorrer junto a Comissão de Análise de Recursos caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º. (...)

(...)

Art. 16. Compete à Comissão de Análise de Recursos, no caso de resultado final "NÃO APTO", elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Vitória para decisão.

(...)

Art. 22. Os servidores municipais admitidos serão avaliados nos prazos estabelecidos nos anexos II e III deste Projeto de Resolução.

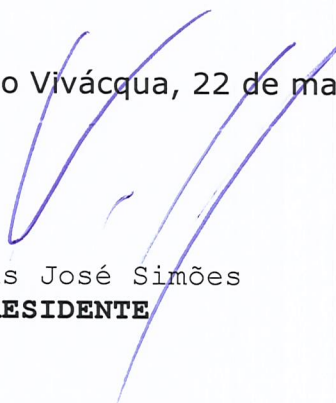
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.



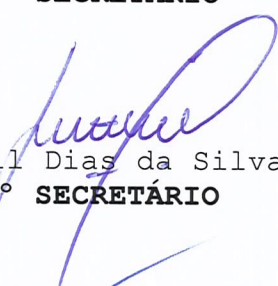
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

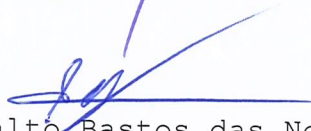
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de março de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição Extraordinária: 591 Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 22 de maio de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.964

Altera a Resolução de nº 1867/2010, que institui e regulamenta o sistema de Avaliação Especial de desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Resolução de nº 1867/2010 abaixo relacionados que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O servidor em estágio probatório será avaliado pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório composta pela chefia imediata e por 01 (um) servidor efetivo estável, que serão denominados de avaliadores.

§ 1º. O servidor efetivo e estável deve ser da mesma Unidade Administrativa do servidor avaliado e não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos (três) anos.

§ 2º. A escolha recairá no servidor efetivo e estável que esteja no mesmo cargo efetivo do servidor a ser avaliado, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – maior tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado;

II – maior idade.

§ 3º. Se a escolha recair em um servidor afastado do trabalho, esta passará para o servidor seguinte, usando os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o servidor efetivo e estável seja cônjuge ou companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a escolha recairá no avaliador seguinte, usando os mesmos critérios do § 2º.

§ 5º. Fica instituído rodízio anual do servidor avaliador, recaindo em um outro servidor efetivo e estável que ainda não tenha sido avaliador, respeitado os critérios do § 2º deste artigo.

§ 6º. Caso não haja servidor efetivo e estável no mesmo cargo, na mesma Unidade Administrativa, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável da mesma Unidade Administrativa, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo do avaliado, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição Extraordinária: 591 Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 22 de maio de 2017

§ 7º. Caso não haja servidor efetivo e estável na mesma Unidade Administrativa conforme previsto no parágrafo anterior, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável pertencente a qualquer uma das Unidades Administrativas, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. Aos servidores a serem avaliados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 horas deve-se observar se o horário de trabalho coincide com o do servidor avaliador, observados os critérios do § 2º deste artigo.

§ 9º. O servidor efetivo e estável será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara no 24º e 34º mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 10. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória serão avaliados em 02 (duas) etapas contados do início do exercício do cargo:

a) a primeira avaliação no 24º mês;

b) a segunda avaliação no 34º mês do início do efetivo exercício.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Análise de Recursos, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Resolução.

§ 1º. A Comissão de Análise de Recursos de que trata o caput será composta por servidores efetivos e estáveis da seguinte forma:

I – 01 representante lotado no Departamento de Gestão de Pessoas;

II – 01 representante lotado na Procuradoria;

III – 01 representante lotado na Escola do Legislativo.

§ 2º. O Presidente da Câmara editará Portaria nomeando todos os componentes da Comissão.

§ 3º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar outro (s) servidor (s), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§4º. (...)

Art. 9º.

§ 1º. O resultado de cada avaliação do período será o correspondente ao valor médio referente a avaliação da chefia imediata mais a avaliação do servidor efetivo e estável.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§4º. O resultado máximo da Avaliação, no estágio probatório, é 100 pontos.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição Extraordinária: 591 Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 22 de maio de 2017

(...)

Art. 11. O servidor avaliado poderá recorrer junto a Comissão de Análise de Recursos caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º. (...)

(...)

Art. 16. Compete à Comissão de Análise de Recursos, no caso de resultado final "NÃO APTO", elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Vitória para decisão.

(...)

Art. 22. Os servidores municipais admitidos serão avaliados nos prazos estabelecidos nos anexos II e III deste Projeto de Resolução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 22 de março de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ERRATA DA RESOLUÇÃO 1.964 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2017.**

Acrescente-se à publicação da Resolução 1.964, realizada em 22 de Maio de 2017, os anexos I, II e III, de modo que passe a ser lida da seguinte forma:

RESOLUÇÃO Nº 1.964

***Altera a Resolução de
nº 1867/2010, que
institui e regulamenta
o sistema de
Avaliação Especial de
desempenho para
Servidores efetivos
em Estágio
Probatório.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Resolução de nº 1867/2010 abaixo relacionados que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O servidor em estágio probatório será avaliado pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório composta pela chefia imediata e por 01 (um) servidor efetivo estável, que serão denominados de avaliadores.

§ 1º. O servidor efetivo e estável deve ser da mesma Unidade Administrativa do servidor avaliado e não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos (três) anos.

§ 2º. A escolha recairá no servidor efetivo e estável que esteja no mesmo cargo efetivo do servidor a ser avaliado, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – maior tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado;

II – maior idade.

§ 3º. Se a escolha recair em um servidor afastado do trabalho, esta passará para o servidor seguinte, usando os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o servidor efetivo e estável seja cônjuge ou companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a escolha recairá no avaliador seguinte, usando os mesmos critérios do § 2º.

§ 5º. Fica instituído rodízio anual do servidor avaliador, recaindo em um outro servidor efetivo e estável que ainda não tenha sido avaliador, respeitado os critérios do § 2º deste artigo.

§ 6º. Caso não haja servidor efetivo e estável no mesmo cargo, na mesma Unidade Administrativa, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável da mesma Unidade Administrativa, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo do avaliado, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 7º. Caso não haja servidor efetivo e estável na mesma Unidade Administrativa conforme previsto no parágrafo anterior, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável pertencente a qualquer uma das Unidades Administrativas, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. Aos servidores a serem avaliados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 horas deve-se observar se o horário de trabalho coincide com o do servidor avaliador, observados os critérios do § 2º deste artigo.

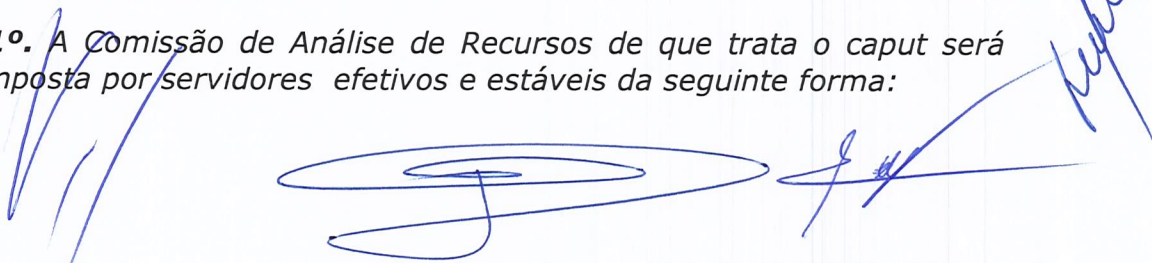
§ 9º. O servidor efetivo e estável será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara no 24º e 34º mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 10. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória serão avaliados em 02 (duas) etapas contados do início do exercício do cargo:

- a) a primeira avaliação no 24º mês;
- b) a segunda avaliação no 34º mês do início do efetivo exercício.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Análise de Recursos, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Resolução.

§ 1º. A Comissão de Análise de Recursos de que trata o caput será composta por servidores efetivos e estáveis da seguinte forma:



- I – 01 representante lotado no Departamento de Gestão de Pessoas;*
- II – 01 representante lotado na Procuradoria;*
- III – 01 representante lotado na Escola do Legislativo.*

§ 2º. O Presidente da Câmara editará Portaria nomeando todos os componentes da Comissão.

§ 3º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar outro (s) servidor (s), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§4º. (...)

Art. 9º.

§ 1º. O resultado de cada avaliação do período será o correspondente ao valor médio referente a avaliação da chefia imediata mais a avaliação do servidor efetivo e estável.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§4º. O resultado máximo da Avaliação, no estágio probatório, é 100 pontos.

(...)

Art. 11. O servidor avaliado poderá recorrer junto a Comissão de Análise de Recursos caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º. (...)

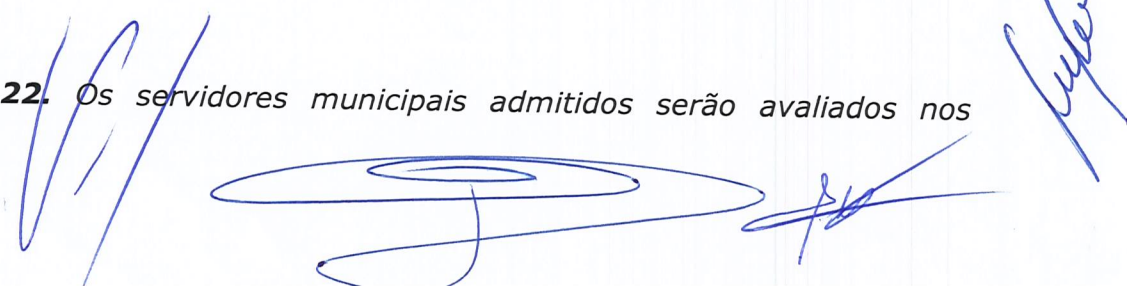
(...)

Art. 16. Compete à Comissão de Análise de Recursos, no caso de resultado final "NÃO APTO", elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Vitória para decisão.

(...)

Art. 22. Os servidores municipais admitidos serão avaliados nos



prazos estabelecidos nos anexos II e III deste Projeto de Resolução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

ANEXO I

Tabela de Aferição	Pesos
* Desempenho desejável	5 pontos
*Desempenho adequado	4 pontos
*Desempenho inadequado	2 pontos
*Desempenho indesejável	1 ponto
Tabela de Aferição do Resultado Final	
Apto	De 60 a 100
Não Apto	Menos de 60

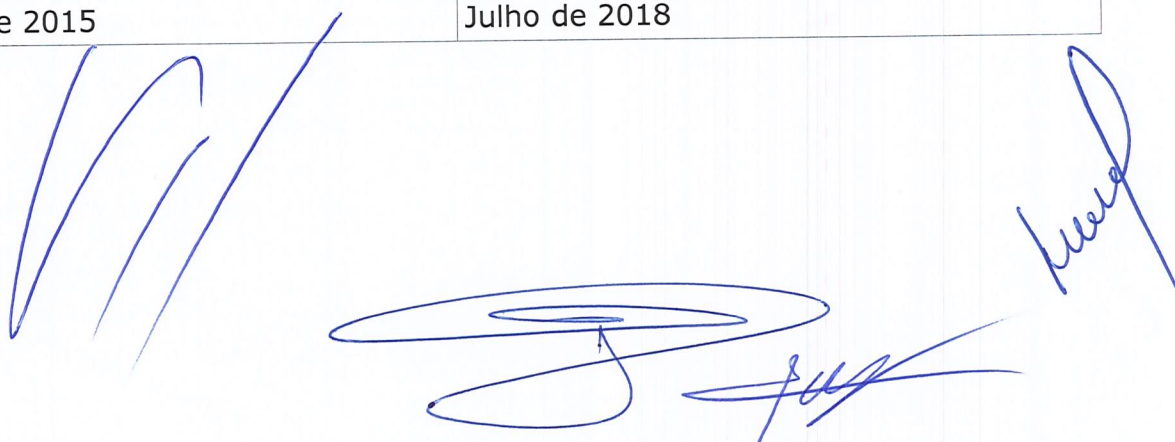
ANEXO II

Mês e ano de Admissão	1º AVALIAÇÃO Mês da Avaliação 24 meses
Julho de 2008	Julho de 2010

Agosto de 2008	Agosto de 2010
Setembro 2008	Setembro de 2010
Outubro de 2008	Outubro de 2010
Novembro de 2008	Novembro de 2010
Dezembro de 2008	Dezembro de 2010
Abril de 2009	Abril de 2011
Maio de 2009	Maio de 2011
Julho de 2009	Julho de 2011
Agosto de 2009	Agosto de 2011
Setembro de 2009	Setembro de 2011
Janeiro de 2010	Janeiro de 2012
Março de 2015	Abril de 2017
Setembro 2015	Setembro de 2017

ANEXO III

Mês e ano de Admissão	2º AVALIAÇÃO Mês da Avaliação 24 meses
Julho de 2008	Maio de 2011
Agosto de 2008	Junho de 2011
Setembro 2008	Julho de 2011
Outubro de 2008	Agosto de 2011
Novembro de 2008	Setembro de 2011
Dezembro de 2008	Outubro de 2011
Abril de 2009	Fevereiro de 2012
Maio de 2009	Março de 2012
Julho de 2009	Maio de 2012
Agosto de 2009	Junho de 2012
Setembro de 2009	Julho de 2012
Janeiro de 2010	Novembro de 2012
Março de 2015	Janeiro de 2018
Setembro de 2015	Julho de 2018





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 598 Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de junho de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 1.964 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2017.

Acrescente-se à publicação da Resolução 1.964, realizada em 22 de Maio de 2017, os anexos I, II e III, de modo que passe a ser lida da seguinte forma:

RESOLUÇÃO Nº 1.964

Altera a Resolução de nº 1867/2010, que institui e regulamenta o sistema de Avaliação Especial de desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Resolução de nº 1867/2010 abaixo relacionados que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O servidor em estágio probatório será avaliado pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório composta pela chefia imediata e por 01 (um) servidor efetivo estável, que serão denominados de avaliadores.

§ 1º. O servidor efetivo e estável deve ser da mesma Unidade Administrativa do servidor avaliado e não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos (três) anos.

§ 2º. A escolha recairá no servidor efetivo e estável que esteja no mesmo cargo efetivo do servidor a ser avaliado, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – maior tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado;

II – maior idade.

§ 3º. Se a escolha recair em um servidor afastado do trabalho, esta passará para o servidor seguinte, usando os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o servidor efetivo e estável seja cônjuge ou companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a escolha recairá no avaliador seguinte, usando os mesmos critérios do § 2º.

§ 5º. Fica instituído rodízio anual do servidor avaliador, recaindo em um outro servidor efetivo e estável que ainda não tenha sido avaliador, respeitado os critérios do § 2º deste



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 598

Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de junho de 2017

artigo.

§ 6º. Caso não haja servidor efetivo e estável no mesmo cargo, na mesma Unidade Administrativa, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável da mesma Unidade Administrativa, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo do avaliado, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 7º. Caso não haja servidor efetivo e estável na mesma Unidade Administrativa conforme previsto no parágrafo anterior, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável pertencente a qualquer uma das Unidades Administrativas, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. Aos servidores a serem avaliados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 horas deve-se observar se o horário de trabalho coincide com o do servidor avaliador, observados os critérios do § 2º deste artigo.

§ 9º. O servidor efetivo e estável será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara no 24º e 34º mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 10. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória serão avaliados em 02 (duas) etapas contados do início do exercício do cargo:

- a) a primeira avaliação no 24º mês;
- b) a segunda avaliação no 34º mês do início do efetivo exercício.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Análise de Recursos, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Resolução.

§ 1º. A Comissão de Análise de Recursos de que trata o caput será composta por servidores efetivos e estáveis da seguinte forma:

- I – 01 representante lotado no Departamento de Gestão de Pessoas;
- II – 01 representante lotado na Procuradoria;
- III – 01 representante lotado na Escola do Legislativo.

§ 2º. O Presidente da Câmara editará Portaria nomeando todos os componentes da Comissão.

§ 3º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar outro (s) servidor (s), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§4º. (...)

Art. 9º.

§ 1º. O resultado de cada avaliação do período será o correspondente ao valor médio



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 598

Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de junho de 2017

referente a avaliação da chefia imediata mais a avaliação do servidor efetivo e estável.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§4º. O resultado máximo da Avaliação, no estágio probatório, é 100 pontos.

(...)

Art. 11. O servidor avaliado poderá recorrer junto a Comissão de Análise de Recursos caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º. (...)

(...)

Art. 16. Compete à Comissão de Análise de Recursos, no caso de resultado final "NÃO APTO", elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Vitória para decisão.

(...)

Art. 22. Os servidores municipais admitidos serão avaliados nos prazos estabelecidos nos anexos II e III deste Projeto de Resolução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 598 Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de junho de 2017

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

ANEXO I

Tabela de Aferição	Pesos
* Desempenho desejável	5 pontos
*Desempenho adequado	4 pontos
*Desempenho inadequado	2 pontos
*Desempenho indesejável	1 ponto
Tabela de Aferição do Resultado Final	
Apto	De 60 a 100
Não Apto	Menos de 60

ANEXO II

Mês e ano de Admissão	1º AVALIAÇÃO Mês da Avaliação 24 meses
Julho de 2008	Julho de 2010
Agosto de 2008	Agosto de 2010
Setembro 2008	Setembro de 2010
Outubro de 2008	Outubro de 2010
Novembro de 2008	Novembro de 2010
Dezembro de 2008	Dezembro de 2010
Abril de 2009	Abril de 2011
Maio de 2009	Maio de 2011
Julho de 2009	Julho de 2011
Agosto de 2009	Agosto de 2011
Setembro de 2009	Setembro de 2011
Janeiro de 2010	Janeiro de 2012



DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 598 Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de junho de 2017

Março de 2015	Abril de 2017
Setembro 2015	Setembro de 2017

ANEXO III

Mês e ano de Admissão	2º AVALIAÇÃO Mês da Avaliação 24 meses
Julho de 2008	Maio de 2011
Agosto de 2008	Junho de 2011
Setembro 2008	Julho de 2011
Outubro de 2008	Agosto de 2011
Novembro de 2008	Setembro de 2011
Dezembro de 2008	Outubro de 2011
Abril de 2009	Fevereiro de 2012
Maio de 2009	Março de 2012
Julho de 2009	Maio de 2012
Agosto de 2009	Junho de 2012
Setembro de 2009	Julho de 2012
Janeiro de 2010	Novembro de 2012
Março de 2015	Janeiro de 2018
Setembro de 2015	Julho de 2018

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 006/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 3455/2017, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - **NASSAU EDITORA RÁDIO TELEVISÃO LTDA**

Objeto - assinatura anual para o fornecimento de 26 (vinte e seis) edições diárias impressas e digitais do jornal "A TRIBUNA".

Valor - **R\$ 18.267,60** (Dezoito mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Prazo - 12 (doze) meses.

Elemento de despesa - **3.3.90.39.01**

Atividade - **01.031.0035.2.0324.**

Vitória, 05 de maio de 2017.

VINICIUS JOSE SIMOES
Presidente da CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 02/10/2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Maghola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA